

ACÓRDÃO Nº 2190/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC 002.346/2011-7.
2. Grupo II – Classe VII – Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 3.1. Responsáveis: Keyla Nícia Dias de Carvalho da Silva (CPF 924.851.467-72) e Maria Aparecida Panisset (CPF 323.959.817-53).
4. Unidade: Município de São Gonçalo/ RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no município de São Gonçalo/RJ na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae no exercício de 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fulcro no art. 53 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 161, 234 e 235 do Regimento Interno em:

- 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. acolher as justificativas apresentadas pela Sra. Keyla Nícia Dias de Carvalho da Silva e estender seus efeitos à Sra. Maria Aparecida Panisset;
- 9.3. dar ciência ao município de São Gonçalo/RJ quanto à necessidade de:
 - 9.3.1. observar o estabelecido no § 5º do art. 9º, c/c a alínea ‘a’ do inciso VI do art. 19, ambos da Resolução FNDE/CD 32/2006, no sentido de que cada entidade executora promova a abertura, em bancos oficiais, de conta corrente específica para recepção dos recursos financeiros decorrentes do Pnae, considerando que no exercício de 2009 foram observadas falhas neste procedimento (subitem 17.2 do relatório);
 - 9.3.2. observar o estabelecido no Decreto 239, de 5/10/1994, quanto à obrigatoriedade de realização dos exames de saúde (parasitológico de fezes, hemograma completo e radiografia de pulmão) nos servidores da Secretaria Municipal de Saúde manipuladores de alimentos, no âmbito da execução das ações do Pnae, considerando que no exercício de 2009 foram observadas falhas neste procedimento (subitem 18.2 do relatório);
 - 9.3.3. adequar os quantitativos de profissionais em atividade na área de nutrição aos parâmetros numéricos estabelecidos pelo art. 9º, inciso I, da Resolução CFN 358/2005, considerando a verificação de falhas detectadas nos exercícios de 2009 a 2012 (subitem 19.2 do relatório);
- 9.4. encaminhar cópia do relatório, do voto e do acórdão ora proferido às responsáveis, ao denunciante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- 9.5. cancelar o sigilo dos autos; e
- 9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 28/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/8/2013 – Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-28/13-P.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral